

durante os meses de março a junho de 2021, observadas as compensações de jornada de trabalho.

.....  
.....”

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Protocolo: 631517**

### ADMISSÃO DE SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 36.844, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

NOMEAR THAÍS MORAES BARRA REIS para o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-01, a partir de 01-03-2021.

**Protocolo: 631525**

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 36.869 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº009/2021-SEADM, de 22-02-2021, protocolizado sob o Expediente nº 002164/2021,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora EDILENE LAISE PINTO ROCHA DE ALMEIDA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100487, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretora de Logística e Patrimônio, durante o impedimento da titular MÁRCIA CRISTINA CUNHA ROSA, no período de 19 a 28-02-2021.

**Protocolo: 631479**

### APOSTILAMENTO

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando a existência de erro de digitação na Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º 02/2019 – TCE/PA, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, de modo que a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Onde se lê:** "(...), sendo o valor do suporte técnico anual atualizado para R\$ 3.836,27 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos);

- **Leia-se:** "(...), sendo o valor do suporte técnico mensal atualizado para R\$ 3.836,27 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos)

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato retro mencionado, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2021.

Gilberto Jader Serique

Secretário de Administração

TCE-PA

**Protocolo: 631512**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA CORREGEDORIA n.º 002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Plano Anual de Correição para o exercício de 2021.

O CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução n.º 18.938, de 1º de agosto de 2017.

RESOLVE: Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Correição para o exercício de 2021. Art. 2º O Plano Anual de Correição será divulgado no Portal TCE-PA, junto à página da Corregedoria, item de menu "Correição e Inspeção". Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro

Corregedor do Tribunal de Contas do Estado do Pará

**Protocolo: 631502**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 09 de dezembro de 2020, tomou as seguintes decisões:

#### ACÓRDÃO N.º 61.159

(Processo n.º 549161/2019)

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Recorrente:** AVERALDO PEREIRA LIMA, Ex-Prefeito do Município de Vitória do Xingu

**Advogado:** AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO – OAB/PA n.º 15.751

**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO N.º 59.612, de 01/10/2019

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. AVERALDO PEREIRA LIMA, Ex-Prefeito do Município de Vitória do Xingu, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento no que tange somente ao reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente no processo originário e consequente afastamento das multas aplicadas.

#### ACÓRDÃO N.º 61.160

(Processo n.º 2016/50859-8)

**Assunto:** Denúncia formulada pelo Sr. MANOEL DO CARMO GONÇALVES RODRIGUES, referente a demora na análise e julgamento de processos de Prestação de contas, de responsabilidade do Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, ex-Prefeito de Cametá.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, considerar improcedente a denúncia formulada pelo Sr. MANOEL DO CARMO GONÇALVES RODRIGUES, com o consequente arquivamento dos autos e ciência do interessado

#### ACÓRDÃO N.º 61.161

(Processos nºs 53140-2/2011, 50006-2/2012, 51905-5/2013, 53459-1/2013, 50181-6/2014 e 51678-3/2015)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** HOSPITAL OPHIR LOYOLA.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Deferir, em caráter excepcional o registro dos atos de admissão de servidor temporário firmados entre a HOSPITAL OPHIR LOYOLA – KARINE CAROLINE FERREIRA SOUTO DE FREITAS, KELL SILVANA DE SOUSA E SOUZA, LAISA MASSARRA D'ALMEIDA, LEIDA CECILIA SOUZA MONTEIRO, MAIARA BATISTA LOUREIRO, MARCOS FABRÍCIO PEQUENO DIAS, MARIANA DA ROCHA MARTINS, MAURÍCIO DE PINHO LIMA, MICHELINE CORREA DA COSTA, CLAUDIO JOSÉ REIS DE CARVALHO JUNIOR, CAIO LIMA DE SOUSA, MARIANDRA SANTANA DA SILVA, MARCELA FERNANDA MARTINS XIMENES SOARES, ROSÂNGELA BAIA BRITO, ELIAS DE NOVAES GOMES, MANOEL LISBOA DA SILVA JÚNIOR, ANA PAULA LOPES GONÇALVES, ELANE CRISTINA SARAIVA DA COSTA, ERICA RODRIGUES SOUZA, FÁBIO AUGUSTO MARQUES LIRA, GILBERTO DO AMARAL COUTINHO JUNIOR, JORGE LUIS MONTEIRO SPINELLI, ÂNGELA CORREA DA SILVA, ÂNGELA MARIA SOUZA GARCIA, ANTONIO CÉSAR SILVEIRA CAETANO, BÁRBARA CRISTINA SANTOS DA SILVA, BRUNO CEZAR DA SILVA PALHETA, CARLA PATRÍCIA SIQUEIRA SOARES, CARLOS LOPES DE MESQUITA NETO, DENISE AZEVEDO BALIEIRO, EZEQUIEL OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, GILZERLÂNDIA DE SOUZA LIMA, HAROLDO DA COSTA MELO JUNIOR, HELSON JORGE OLIVEIRA LOPES, JAINA DE NAZARÉ FERREIRA SOUZA, JÂNIO DANIEL TRINDADE SIQUEIRA, JESSE DE JESUS DE MORAES GOMES, KATIA SILENE RODRIGUES DOS SANTOS COSTA, KLEBER JORGE LEÃO DOS SANTOS, LEILA CRISTINA DE SANTANA PANTOJA, LEOMAR SILVA VALOIS, LUIS FERNANDO DA SILVA AMARAL, LUIZ CARLOS MORAES BAIA, MARCUS ALLAN DE LIMA PALHETA, MARIA CRISTINA ALVES DA SILVA, MARIA EDNA FERNANDES DO NASCIMENTO, CARLA HOUAT DE BRITO, ROSANGELA ALVES DA SILVA, FERNANDA DE SENA CASTELO BRANCO, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR e VANESSA GOMES DE LIMA.

II- Determinar ao Hospital Ofhir Loyola que, tão logo seja possível, realize Concurso Público para provimento de vagas em número necessário à substituição dos servidores temporários.

#### ACÓRDÃO N.º 61.162

(Processo n.º 2019/50813-1)

**Assunto:** APOSENTADORIA.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2356, de 16/07/2018, em favor de MARIA CELIA BATISTA PINHO, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### ACÓRDÃO N.º 61.163

(Processo n.º 52612-2/2019)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 787, de 02/08/2010, em favor de JORGE DA SILVA E SILVA, no cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

#### ACÓRDÃO N.º 61.164

(Processo n.º 2019/52139-9)

**Assunto:** REFORMA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA N.º 3509, de 03.12.2018, em favor do 3º Sargento PM DANIEL GONZAGA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 23º Batalhão de Polícia Militar do Pará (Novo Repartimento).